



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 360/2025
EMENTA	AMPLIA UMA VAGA DE ARQUITETO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E ALTERA O ANEXO I-D DA LEI N.º 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 360/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a ampliação de uma vaga de Arquiteto no Quadro de Pessoal do Município de Tangará da Serra, com a consequente alteração do Anexo I-D da Lei nº 2.875, de 10 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 6.585, de 28 de agosto de 2024, e dá outras providências.

A proposta visa adequar o quadro efetivo de profissionais arquitetos às demandas crescentes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN, especialmente no Departamento de Desenvolvimento Urbano (DEURB), que vem enfrentando sobrecarga de trabalho em função do aumento expressivo de projetos arquitetônicos, aprovação de obras, fiscalização edilícia e atendimento às demandas de planejamento urbano e habitação.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra respaldo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que permite a ampliação de vagas em cargos públicos, desde que preenchidas por meio de concurso público. Do ponto de vista orçamentário e financeiro, observa-se o cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa. A proposta está igualmente amparada pela Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro, e mantém compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

A ampliação de uma vaga de Arquiteto atende à necessidade de recomposição e fortalecimento da equipe técnica da SEPLAN, garantindo eficiência e qualidade nos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

serviços de análise de projetos, fiscalização de obras e execução das políticas de desenvolvimento urbano. Conforme exposto na justificativa do Executivo e no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, a ampliação não implica criação de novo cargo, mas apenas a majoração do número de vagas existentes, dentro do mesmo grupo ocupacional e com a mesma estrutura remuneratória já prevista.

A medida é administrativamente necessária, pois o volume de demandas técnicas e operacionais do setor ultrapassa a capacidade atual de atendimento, prejudicando a tramitação de processos e o cumprimento de prazos legais.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN) demonstra que a despesa decorrente da ampliação da vaga está devidamente prevista nas dotações orçamentárias da Secretaria, sendo compatível com o PPA, LDO e LOA. A despesa anual estimada com a nova vaga é de aproximadamente R\$ 99.164,12 para o exercício de 2026 e R\$ 105.561,60 para 2027, valores que representam impacto inferior a 0,01% da Receita Corrente Líquida (RCL), permanecendo muito abaixo dos limites prudenciais da LRF. Além disso, o Município mantém atualmente índice de gasto com pessoal de 49,74% da RCL, portanto dentro do limite legal de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise técnica também identificou saldo positivo na dotação da SEPLAN, suficiente para suportar a despesa adicional de R\$ 12.300,79 no exercício de 2025, garantindo a viabilidade financeira da medida.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de viabilizar a convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, de modo a evitar prejuízos à execução dos serviços técnicos do Município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 360/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, cumprindo todas as exigências legais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320/1964. A ampliação de uma vaga de Arquiteto é medida de interesse público relevante, necessária à melhoria da gestão técnica e urbanística do Município, sem gerar desequilíbrio fiscal ou impacto relevante nas contas públicas.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 360/2025, em regime de urgência simples, por estar em



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

conformidade com a legislação vigente, atender às necessidades administrativas e técnicas do Município e manter a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro do Município de Tangará da Serra.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR